

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES Estado de São Paulo

Considerando o elevado número de animais domésticos de pequeno porte existentes no Município,

Considerando que a proliferação de animais "de rua" constitui risco à saúde da população e dos próprios animais,

Considerando que esses animais, sem o devido cuidado, podem funcionar como transmissores de doenças, atendo contra a saúde pública,

Considerando que o controle de zoonoses em regiões urbanas é de competência do Município,

Considerando a elevada densidade demográfica do Município, onde há elevada concentração de residências e que, por isso, uma epidemia pode se alastrar facilmente,

Considerando que a convivência dos animais de estimação com o ser humano é uma realidade na vida do cidadão embuense,

Considerando que a instalação de uma clínica veterinária trará grande ganho para a população menos favorecida de nosso Município, já que o atendimento será destinado a animais de propriedade da população carente,

O Vereador Carlos Alberto da Silva Noia (Carlinhos do Embu) no uso das atribuições que lhes conferem o regimento interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI № 29/2015

"Autoriza a criação de clínica veterinária e ou hospital veterinário municipal e dá outras providências"

Art. 1º Autoriza o executivo a criar Clínica Veterinária Municipal e/ou Hospital Veterinário Municipal, destinado a atender cães, gatos e outros animais de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

I – castrações;

II – vacinações;

III - partos;

IV – atendimentos clínicos.

Parágrafo único: As vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente.

Art. 2º Para utilizar os serviços da Clínica Vetereninária Municipal, o dono do animal deverá:

I – ter renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;

II – estar regularmente cadastrado;

III – comprovar residência no Município de Embu das Artes.

Parágrafo único: No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o dono do animal excluído do atendimento na Clínica Veterinária Municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 3º Fica o Município autorizado a celebrar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino de Medicina Veterinária e Clínicas Veterinárias instaladas no Município para atender aos objetivos desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Embu das Artes, 10 de agosto de 2015

CARLOS ALBERTO DA SILVA NOIA Vereador